

PROCESSO N°  
59/13

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
04



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. LEI 26/13

PROJETO DE LEI N° 34/13

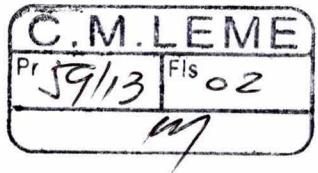
Autoriza o Executivo a celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, convênio para instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - "Centro"

Autor: de Prefeito

### AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho de 2013  
autuo o Projeto de Lei nº 34 e of. nº 45/13 em frente

Eu, , subscrevi



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot. N. 191 L. N. 32 Fls. 24  
Recebido em 10/06/2013  
m  
 FUNCIONARIO

Leme, 05 de junho de 2013.

Of.G.P. 45/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio para instalação e funcionamento do Centro Judiciário de solução de Conflitos e Cidadania – “Centro”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

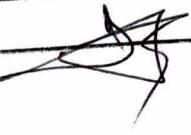
Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor- Osvair Antunes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Leme em Exercício  
NESTA

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 59..  
ils 6, do Registro de Processo nº 04  
Leme, 5 de 6 de 20 13  
uncionário 

C.M.LEME  
Pr 59/13 Fls 03  
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

PROJETO DE LEI N 34, DE 05 DE JUNHO DE 2013.



ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio para instalação e funcionamento do centro judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – “Centro”.**

Fl. 1

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito Municipal de

Leme, Estado de São Paulo.

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – “Centro”, nos termos do provimento nº 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Convênio são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta lei.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LEME, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

  
PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal



Leme.

C.M. LEME  
Pr 59/13 Fls 04  
M

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ de 05 de junho de 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio para instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – “Centro”.**

Fl. 2

**JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e**

**Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de**

Leme.

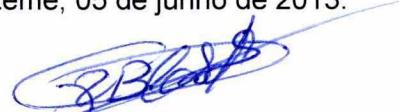
Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. – “Centro”.

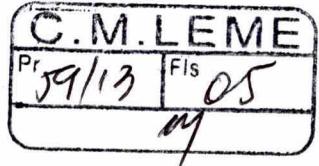
A presente propositura tem por objetivo a conjunção de esforços para assegurar o direito à Justiça e a solução de conflitos, conforme disposto no Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, oferecendo, assim, outros mecanismos de soluções de controvérsias, como a mediação e a conciliação, através do atendimento e orientação ao cidadão e também os setores de solução de conflitos pré-processual, solução de conflitos processuais e cidadania.

Em face da inegável relevância que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Leme, em regime de urgência.

Isto posto, solicitamos aos nobres vereadores, que analisem e votem favoravelmente ao projeto ora apresentado.

Leme, 05 de junho de 2013.

  
**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_ /13

PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE LEME.

Fl.3

O MUNICÍPIO DE LEME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de agosto, 668- Centro, na cidade de Leme- SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo **Sr. Paulo Roberto Blascke**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Leme – SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **DR. Márcio Mendes Picolo**, brasileiro, casado, Juiz de Direito e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Leme, na Rua Bernardino de Campos, nº 790 – Centro. – Fórum “Dr. Oscar Ulson” doravante denominado **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente convênio de cooperação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente convênio constitui a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para a CONVENENTE, visando à **instalação e funcionamento do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (“CENTRO”)**, nos termos do Provimento nº 1.892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução nº. 125 do Conselho Nacional da Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

I. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do “Centro”, atestando, mediante laudo pericial de engenharia, que integra o presente, que o imóvel disponibilizado é acessível ou tem condições de assim se tornar, conforme normas NBR 9050, e tem condições mínimas de segurança e ocupação, de acordo com Códigos Sanitário e Municipal:

II. Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços;

III. Disponibilizar 04 escriturários para execução e auxílio dos serviços conforme na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



MINUTA  
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/13

PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE  
SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE  
LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

Fl. 4

arcando com todas as despesas, os quais exercerão suas atividades sob orientação dos juízes, coordenador e adjunto, do “Centro”

IV. Observar que apenas atuem como conciliadores/mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça:

V. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como 07 (sete) computadores, Sistema Operacional atualizado e softwares específicos para a Segurança da Rede, 03 (três) impressoras e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços:

a) Os computadores deverão ter as seguintes configurações mínimas:

- Processador com 2 Ghz;
- 2Gb de Memória RAM
- 160Gb de HD;
- Sistema operacional Windows XP ou 7;
- Antivírus;
- MS – WORD

b) A infra-estrutura de rede lógica (cabos e switches) desse ambiente deverá ser totalmente independente de qualquer outra rede;

c) Seguir as diretrizes estabelecidas pela CONVENENTE em sua Política de Segurança da Informação;

d) Apresentar, para integração à Rede informatizada da CONVENENTE, Proposta ou Projeto contendo: Denominação da CONCEDENTE;

- Endereço, Cidade e Estado;
- Nome do Representante da CONCEDENTE com poderes para assinar o Convênio devidamente qualificado;
- Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ----- (CNPJ);
- Procuração do representante se for o caso;
- Local de instalação do link



ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE  
SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE  
LEME

Fl. 5

e) Repassar a **CONVENENTE** os valores previstos na Cláusula VII do Contrato PRO. 00.5943, que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, para implantação, operação manutenção e gerenciamento de uma rede IP Multisserviços abrangendo todo o Estado de São Paulo, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio Rede Intragov, representada pela Telefônica Empresas S/A, líder do Consórcio;

f) Observar que a velocidade e tipo de circuito a ser instalado é de 2Mb com uma Redundância Crítica, cujo valor é corespondente a :

Valor de Instalação do Acesso R\$ 1.910,40 (um mil novecentos e dez reais e quarenta centavos) – (Parcela Única).

Valor fixo mensal de R\$ 955,20 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)- (PSCM)

g) Solicitar, se necessário, outros serviços constantes no Contrato Intragov, conforme tabela abaixo, arcando com os respectivos custos:

TIPO DE SOLICITAÇÃO	TAXA
Alteração do Padrão do Acesso – Aumento de Velocidade	VRE(1)
Alteração da Configuração do CPE – Aumento de quantidade de IP's.	VRE(5)
Alteração de Localização Física do CPE – mudança do física do link no mesmo endereço.	VRE(3)

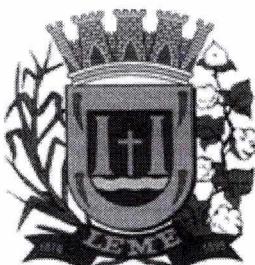
Valor VRE (1)= 2 x PSCM

Valor VRE (5)= 0,001 x PSCM

Valor VRE(3)= 0,5 x PSCM

h) Observar que os valores acima se referem ao mês de JUNHO DE 2011 e serão reajustados anualmente conforme disposto na Cláusula VIII, do Contrato mencionado no item 6.5, o que será devidamente comunicado pela **CONVENENTE**, utilizando-se dos meios jurídicos próprios para concretização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME



ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

**MINUTA**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/13**  
**PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE**  
**SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA, QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
**DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE**  
**LEME**

Fl. 6

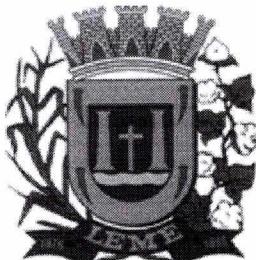
- i) Caso o contrato PRO 00.5943 venha a ser substituído por outro com o mesmo objetivo, a CONVENENTE comunicará a CONCEDENTE, utilizando-se dos meios jurídicos próprios para concretização.
- j) Repassar a CONVENENTE os valores na seguinte conformidade:
  - O valor da instalação do link será repassado no prazo de 10 (dez) dias contados da Notificação de Instalação do Acesso expedida pela STI (Secretaria de Tecnologia da Informação);
  - A primeira parcela do Valor Fixo Mensal será repassada juntamente com o valor da instalação, discriminado no item valor de repasse, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
  - O repasse ocorrerá mediante depósito identificado na seguinte conta da CONVENENTE “ Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”, Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência 5905-6, Conta 139.461-4;
  - Encaminhar à SOCF 1.2 –“Coordenadoria de Controle de Arrecadação” cópia do comprovante do depósito efetuado imediatamente após a transação bancária, através do FAX 11 32315632 – aos cuidados do Fundo Especial de Despesa do TJSP – ou do email [fundoespecial@tjsp.jus.br](mailto:fundoespecial@tjsp.jus.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

- I. Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos.
- II. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no “Centro”.
- III. Solicitar ao Consórcio Rede INTRAGOV a instalação e ativação do link de acesso ao Sistema após o cumprimento do disposto na Cláusula 6 pela CONCEDENTE
- IV. Instalar e configurar equipamento de Firewall/UTM ou similar que ficará encarregado de realizar o isolamento lógico entre as Redes e garantir sua segurança;

C.M.LEME	Pr 59/13	Fis 09
M		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME



**MINUTA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° \_\_\_\_ /13  
PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE  
SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE  
LEME**

Fl. 7

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

V. Configurar e instalar Sistema compatível ao instalado no Juizado Especial Cível.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II da Lei 8666/93. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo de Convênio de Estágio, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por acharem justo o contrato o que aqui foi avençado, assinam o presente Termo de Convênio de Estágio com 3 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Leme, SP, 05 de junho de 2013.

**MÁRCIO MENDES PICOLO**

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de  
Conflitos e Cidadania da Comarca de Leme



**PAULO ROBERTO BLASCKE**

**Prefeito Municipal**

Decisão:

Homologo:

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

C.M.LEME  
Pr 59/13 Fis 10  
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME



ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/13  
PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE  
SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE  
LEME**

Fl. 8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICIPIO DE LEME**

**Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME**

**Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº: \_\_\_\_\_/2013**

**Objeto: Instalação e Funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.**

**Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_**

Na qualidade de convener.te e concedente, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Leme, 05 de junho de 2013.**

**MÁRCIO MENDES PICOLO  
Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de  
Conflitos e Cidadania da Comarca de Leme**

**PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal**

A Assessoria Legislativa  
para parecer em 05/06/13

PRESIDENTE

CL



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente  
10/06/2013

C. M. LEME  
Pr 59/13 Fls 11  
m@

PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 10/06/13

**VISTA**

Em 11 de junho de 20 13

Com vista às comissões

Funcionário m@

**JUNTADA**

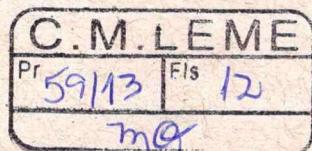
Em 14 de junho de 20 13

rejo juntada a estes autos do  
parecer

Funcionário m@



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 34/13**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a celebrar com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio para a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – “Centro”.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, e Obras e Serviços Públicos reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, o qual, autoriza o Executivo a celebrar com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio para a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – “Centro”.

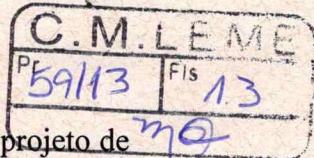
**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Prefeito Municipal, pois, visa a conjunção de esforços para assegurar o direito à Justiça e a solução de conflitos, oferecendo mecanismos de soluções de controvérsias.

**3-)** No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



**Orgânica do Município.** Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de mo Lei em questão.

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 14 de junho de 2013.

## Comissão de Constituição Justiça e Redação



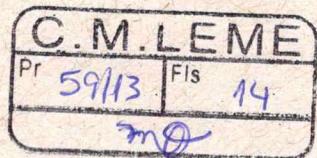
## Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**



Eduardo Leme da Silva  
Presidente

Francisco Ferreira da Silva  
Vice Presidente

Gilson Henrique Lani  
Secretário





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



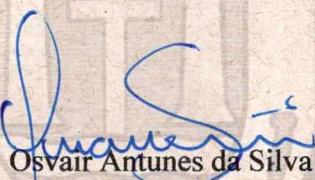
**A Ordem do Dia**

17/6/2013

**PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI N°. 34/13, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO.

Em, 17 de Junho de 2013.

  
Osvaldo Antunes da Silva

Presidente Interino



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº. 34/13**, autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio para instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – “Centro”.

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

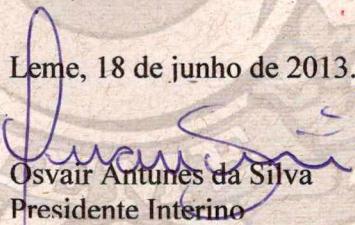
FAZ saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – “Centro”, nos termos do provimento nº 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Convênio são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta lei.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de junho de 2013.

  
Osvaldo Antunes da Silva  
Presidente Interino